



GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

VICE-GOVERNADOR  
**Francisco Dornelles**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Christino Aureo da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

*Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

*Gustavo de Oliveira Barbosa*

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

*José Iran Peixoto Júnior*

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

*Antonio Roberto Cesário de Sá*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*Eir Ribeiro Costa Filho*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

*Ronaldo Jorge Brito de Alcantara*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

*Wagner Granja Victor*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

*Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

*Jair de Siqueira Blttencourt Júnior*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

*Milton Rattes de Aguiar*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

*André Luiz Lazaroni de Moraes*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

*Thiago Pampolha Gonçalves*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

*Nilo Sergio Alves Felix*

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS

*Átila Alexandre Nunes Pereira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Leonardo Espindola*

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	2
Governo.....	4
Fazenda e Planejamento.....	4
Obras.....	6
Segurança.....	6
Administração Penitenciária.....	10
Saúde.....	10
Defesa Civil.....	10
Educação.....	14
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	16
Transportes.....	16
Ambiente.....	16
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	17
Trabalho e Renda.....	17
Cultura.....	17
Esporte, Lazer e Juventude.....	17
Turismo.....	17
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	17
Procuradoria Geral do Estado.....	17
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	18
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	18

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias), Parte I-JC — Junta Comercial, Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-A — Ministério Público, Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades **circulam hoje em um só caderno**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.997 DE 22 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA PROGRAMAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PPA 2016-2019, SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### CONSIDERANDO:

- a Constituição Estadual de 1989 estabeleceu em seu Título VI - Capítulo II - Seção II - art. 209 o funcionamento da administração pública sob o marco de três leis hierarquizadas e integradas: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual - LOA;

- a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, recomenda uma ação planejada e transparente como pressuposto de uma gestão fiscal responsável e que o Projeto de Lei do Orçamento Anual seja elaborado de forma compatível com o PPA e a LDO;

- a Lei de Acesso a Informações nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto Estadual nº 43.597/2012, determina a transparência de informações necessárias ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

- o Decreto Estadual nº 45.150/2015, que instituiu o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.956/2017; e

- a Lei nº 7.211, de 18/01/2016, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA 2016-2019;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Decreto disciplina a revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019 para os exercícios de 2018 e 2019 e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2018 dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, dos Fundos Especiais, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário.

**Art. 2º** - Conforme determina o art. 7º da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016, o PPA 2016-2019 terá sua programação revista anualmente, na forma de Projeto de Lei, observando o acompanhamento físico e financeiro e o processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas.

**Art. 3º** - A revisão do PPA 2016-2019 envolve a programação prevista para os exercícios de 2018 e 2019 de todos os órgãos e entidades definidos no PPA como Unidades de Planejamento - UP.

**Art. 4º** - Atuarão como responsáveis dos processos de revisão da programação do PPA 2016-2019 e da Proposta Orçamentária para 2018 as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento, instituídas no âmbito de cada Secretaria do Poder Executivo, conforme dispõe os Decretos Estaduais nºs 45.202/2015 e 45.958/2017.

**Parágrafo Único** - Participarão dos processos citados no caput do presente artigo as unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento - SPO, conforme as competências e atribuições definidas pelo Decreto Estadual nº 45.150/2015, alterado pelo Decreto nº 45.956/2017.

**Art. 5º** - A revisão do PPA 2016-2019 e a Proposta Orçamentária, referente aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2018 serão processadas por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, nos respectivos Submódulos de Elaboração do PPA e de Elaboração da LOA.

**Art. 6º** - Os projetos de lei da revisão do PPA 2016-2019 e do Orçamento para 2018, a serem encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, serão coordenados, supervisionados e consolidados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, obedecendo aos cronogramas de eventos definidos por ato normativo específico.

**Art. 7º** - As Propostas Orçamentárias referentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão elaboradas pelas Unidades Orçamentárias da Administração Estadual segundo o conceito de equilíbrio orçamentário entre receita e despesa, respeitados os limites máximos de gastos estabelecidos pela SEFAZ.

**Parágrafo Único** - Os limites do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados no SIPLAG para as UOs, na etapa de Previsão da Despesa.

**Art. 8º** - As Empresas Estatais não Dependentes elaborarão seus orçamentos de investimento, segundo o conceito de equilíbrio orçamentário, entre receita e despesa.

**Art. 9º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária referente ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, as Unidades Orçamentárias da Administração Estadual deverão tomar por base as metas propostas para 2018 na revisão do Plano Plurianual 2016-2019 e o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para 2018.

**§ 1º** - Deverão ser atendidos, prioritariamente, os projetos em andamento, com continuidade prevista no exercício de 2018 e as despesas para conservação do patrimônio público, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º** - A regionalização da despesa na Proposta Orçamentária deverá ser compatível com a regionalização das metas propostas na revisão do Plano Plurianual para o ano de 2018.

**§ 3º** - Caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias não seja aprovada em tempo hábil, deverá ser observado o Projeto de Lei Estadual nº 2.628, de 17 de abril de 2017.

**Art. 10** - As Unidades Orçamentárias da Administração Estadual farão a revisão de suas respectivas legislação e atribuições, devendo permanecer registradas no SIPLAG apenas as que estiverem em vigor.

**Parágrafo Único** - A relação de Atos referentes à legislação em vigor de cada Unidade Orçamentária deverá conter uma descrição sucinta da competência instituída por cada Ato.

**Art. 11** - As Secretarias de Estado e Entidades da Administração Indireta que planejem desenvolver, em 2018, programas que tenham base em concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Fazenda - SEFAZ, as estimativas regionalizadas dos efeitos desses benefícios.

**Art. 12** - A SEFAZ deverá detalhar no SIPLAG, de acordo com o cronograma, as estimativas de receita de origem tributária, as provenientes de transferências, operações de crédito, de royalties e demais receitas do Tesouro para os exercícios de 2018 a 2020 acompanhadas de metodologia e memória de cálculo, assim como a respectiva legislação.

**Art. 13** - As Unidades Orçamentárias que possuam recursos próprios, bem como as que recebam recursos através de operações de crédito e convênios, deverão detalhar no SIPLAG, as estimativas das suas receitas para os exercícios de 2018 a 2020, acompanhadas de metodologia e memória de cálculo.

**Parágrafo Único** - As receitas provenientes de convênios previstas para o período de 2018 a 2020 serão cadastradas, através de submódulo próprio do SIPLAG, discriminando o valor, o cronograma de desembolso previsto e a contrapartida necessária.

**Art. 14** - Fica delegada competência à SEFAZ para, através de ato próprio, baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à revisão do PPA 2016 - 2019 e à elaboração da Proposta Orçamentária dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2018.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2017

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Id: 2032969

## Atos do Governador

DECRETOS DE 22 DE MAIO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### RESOLVE:

**NOMEAR MARCO ANTÔNIO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 4204504-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Fábio Domingos da Costa, ID. Funcional nº 5011928-1. Processo nº E-15/002/157/2017.

**CESSAR OS EFEITOS** do Decreto de 04/05/2016, publicado no D.O. de 05/05/2016, que designou o Assessor **MARCO ANTÔNIO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 4204504-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pela Diretoria de Fiscalização, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/002/157/2017.

**EXONERAR MARCO ANTÔNIO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 4204504-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/002/157/2017.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 08 de maio de 2017, **JORGE GAMA DE BARROS**, ID FUNCIONAL Nº 562990-0, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/886/2017.

**CESSAR OS EFEITOS** do Decreto de 01 de fevereiro de 2017, publicado no D.O. de 02/02/2017, que designou, nos termos do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/1999, o Analista de Controle Interno **EDUARDO WAGA**, ID Funcional nº 5015479-6, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Assessoria de Controle Interno, da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. Processo nº E-04/168/167/2017.

**NOMEAR ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA TEIXEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4276895-0, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2017, o cargo em comissão de Controlador Geral, símbolo DG, da Controladoria Geral do Bilhete Único Intermunicipal, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por David Anthony Gonçalves Alves. Processo nº E-10/001/287/2017.

Id: 2033031

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/001/2135/2017,

### RESOLVE:

**1 - Considerar extinto**, por motivo de substituição o mandato conferido a **MARISA DE SANTANA DA COSTA**, pelo Decreto de 13 de julho de 2016, publicado no D.O. de 14.07.2016, para, na qualidade de membro de livre escolha do Governador, integrar o Conselho Estadual de Educação - CEE.

**2 - Designar**, nos termos da Lei nº 3.155, de 29.12.1998 e suas alterações, e da Lei nº Estadual nº 6.864, de 15 de agosto de 2014, **ALESSANDRO SATHLER LEAL DA SILVA** para, na qualidade de membro de livre escolha do Governador, integrar o Conselho Estadual de Educação - CEE, em substituição e completando o mandato conferido a Marisa de Santana da Costa, designada pelo Decreto de 13 de julho de 2016, publicado no D.O. de 14.07.2016.

Id: 2033026

DECRETOS DE 22 DE MAIO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/15529/2010 Vol.III,

### RESOLVE:

**1) Considerar extinto** o mandato conferido a **ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**, pelo Decreto de 30 de novembro de 2015, publicado no D.O. de 01.12.2015, para, na qualidade de representante do Conselho Estadual de Educação - CEE, exercer as funções de membro titular no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, da Secretaria de Estado de Educação.